



~~LEI Nº 5.112, DE 09 DE ABRIL DE 1987 – D.O. 09.04.87.~~

Revogada pela Lei nº 5775, D.O. 22 de 04/07/1991

Autor: ~~Deputado Kazuho Sano~~

~~* Cria o Distrito de Paraíso da Serra no Município de Aripuanã. (*Revogada pela Lei nº 5.775 – D.O.04.07.91).~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ~~Fica criado o Distrito de Paraíso da Serra, no Município de Aripuanã.~~

Art. 2º ~~O Distrito de Paraíso da Serra terá os seguintes limites e confrontações: partindo do MP.1 na barra do rio 14 de Abril com o rio Roosevelt, coordenadas geográficas de 10º40'51" e 60º31'07" margeando o citado rio pela sua margem esquerda, até a barra com o rio Tiroteio, de coordenadas geográficas de 10º23'56" e 60º36'07", onde foi cravado o MP.2, deste segue margeando o rio Tiroteio pela margem direita, até a coordenada geográfica de 10º31'25" e 60º52'08", onde cravou-se o MP.3, deste segue por uma linha seca com o Azimute verdadeiro de 194º36' e distância de 24.780,00m até a coordenada geográfica de 10º40'54" e 60º55'25", onde foi cravado o MP.4, deste segue por uma linha seca com Azimute verdadeiro de 183º25' e distância de 24.400,00m até a coordenada geográfica de 10º57'48" e 60º56'19", onde cravou-se o MP.5, deste segue por uma linha seca de Azimute verdadeiro de 212º30' e distância de 3.400,00m até a coordenada geográfica de 10º59'20" e 60º57'10", onde foi cravado o MP.6, deste segue por uma linha seca de Azimute verdadeiro de 90º25' e distância de 11.400,00m até a coordenada geográfica de 10º59'18" e 60º50'27", à margem esquerda do rio 14 de Abril, onde foi cravado o MP.7, deste segue margeando o rio 14 de Abril pela margem esquerda até a barra deste com o rio Roosevelt onde está cravado o MP.1, marco inicial deste caminamento fechado assim o perímetro.~~

Art. 3º ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~–Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 1987.~~

~~–as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.